

05 / 04 / 23



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 Dufler Pinto de Souza  
 SERVIDOR  
 DIGITALIZADO  
 05 / 04 / 23

 LANÇADO NO PORTAL  
 05 / 04 / 23  
 Dufler Pinto de Souza  
 SERVIDOR

PROTOCOLO

Recebido em 04 / 04 / 2023

 Projeto de Lei

Registrado sob o nº 256 / 2023

 Projeto Decreto Legislativo

Sessão de 04 de 04 / 2023

 Projeto Resolução

 Funcionário Márcio Járvis Vicente  
 SERVIDOR

 Requerimento

 Indicação

 Moção

 Emenda

 023 / 2023  
 NÚMERO

AUTOR: Vereador Reinaldo Kastanha – União Brasil -

“Dispõe sobre o projeto de volta para casa, que trata do transporte de pacientes que receberem alta de atendimento clínico internação hospitalar na rede pública de saúde do Município de Aquidauana, bem como de todo território nacional.”

Art. 1º Fica autorizado o município a garantir o transporte de pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu acompanhante, caso haja, que receberem alta de internação hospitalar ou atendimento clínico em todo perímetro do Município de Aquidauana, assim como em todo território nacional.

Art. 2º O paciente, ou seu responsável, deverá requerer a remoção junto ao setor competente apresentando laudo médico que comprove a alta hospitalar.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um setor responsável pelo agendamento presencial, assim como telefones de contato para dúvidas e agendamentos.

Art. 3º Os veículos utilizados deverão ser providos de:

I. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica, com Certificado de Vistoria do Veículo;

II. Limpeza: o interior do veículo, inclusive todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e pacientes, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. De acordo com a Portaria MS nº 930/ 92 é obrigatória a desinfecção do veículo antes de sua próxima utilização, após o transporte de paciente, que comprovadamente seja portador de doença infectocontagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos;

III. Todo veículo, em trânsito, deve contar com estepe, instalado em local que não interfira na acomodação do paciente;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Encaminhado por e-mail  
05 / 04 / 23

Duflles Pinto de Souza  
SERVIDOR  
DIGITALIZADO  
05 / 04 / 23  
Duflles Pinto de Souza  
SERVIDOR

LANÇADO NO PORTAL  
05 / 04 / 23  
Duflles Pinto de Souza  
SERVIDOR

PROTÓCOLO

Recebido em... 04 / 04 / 2023

Registrado sob o nº 256 / 2023

Sessão de... 04 de 04 / 2023

Funcionário... Márcio Jarbas Vicente  
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

023 / 2023  
NÚMERO

**A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – União Brasil -**

Parágrafo Único: Quando o veículo utilizado para transporte de pacientes for ambulância, os mesmos deverão ser providos de:

- I. Ventilação: sistema de ventilação forçada para manter temperatura confortável no compartimento do paciente;
- II. Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é também obrigatório para todos os passageiros;
- III. As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que possibilite fácil limpeza;

Art. 4º Considera-se veículos aptos para transporte de pacientes:

- I. Ambulâncias;
- II. Vans;
- III. Carros;
- IV. Ônibus.

Parágrafo Único: O veículo adequado para o transporte do paciente será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades de cada paciente, em concordância com critérios médicos e com o presente artigo.

Art. 5º Fica garantida a gratuidade do transporte de pacientes regulada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

05 / 04 / 23



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Dyflis Pinto de Souza  
SERVIDOR  
DIGITALIZADO  
05 / 04 / 23LANÇADO NO PORTAL  
05 / 04 / 23  
Dyflis Pinto de Souza  
SERVIDORP  
R  
O  
T  
O  
C  
O  
L  
O

Recebido em 04 / 04 / 2023

Projeto de Lei

Projeto Decreto Legislativo

Projeto Resolução

Requerimento

Indicação

Moção

Emenda

Registrado sob o nº 256 / 2023

Sessão de 04 de 04 / 2023

Funcionário Márcio Jarbas Vicente  
SERVIDOR

023/2023

NÚMERO

**A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – União Brasil -**

## JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo garantir a utilização dos veículos pertencentes ao Município de Aquidauana, na remoção e transporte de pacientes que receberem alta de internação hospitalar na rede pública de saúde, ou privada, quando por determinação judicial.

A proposição se justifica pelo fato de que muitos pacientes não tem condições de retornarem a suas casas, fazendo com que grande esforço físico seja realizado, se locomovendo a pé, ou até mesmo, não possui transporte adequado de acordo com seu quadro clínico.

Deve-se salientar que muitos pacientes de nosso município, após receberem alta hospitalar, retornam aos seus lares por falta de envolvimento do Setor de Saúde em fornecer um transporte para o retorno ao seu lar, garantindo, assim, uma melhor recuperação no pós cirúrgico ou atendimento clínico.

Ressalta-se que serão utilizados os próprios veículos do município e servidores já pertencentes ao quadro de funcionários dos Recursos Humanos (RH), evitando, assim, ônus na aquisição de novos meios de transportes e contratação de servidores para atender a estes pacientes.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Sala das Sessões, 03 de abril 2023.

  
Ver.: Reinaldo Kastanha  
-UNIÃO BRASIL-